

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007

Site: www.1srtdcamargo.com.br - email: contato@1srtdcamargo.com.br

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

REGISTRO ELETRÔNICO
Nº 1225228 de 31/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em **31/07/2024**, o qual foi protocolado sob nº **1021092** , tendo sido Registrado eletronicamente sob nº **1225228**, a margem do nº **20957** , no livro "A", deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

APRESENTANTE

THAIS GUALDA CARNEIRO AKIYAMA

Natureza

REGISTRO

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Curitiba-PR, 31 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

Nome: JOSE MENDES CAMARGO:08505233972

CPF: 08505233972

Número série: 72E4885587E6EE71

Válido até: 10/05/2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito
Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,17, FUNDEP: R\$1,47, Selo: R\$1,50 , Fotocópia: R\$0,83, Digitalização: R\$0,83. Total: R\$ 44,57



Ao 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica de Curitiba

INSTITUTO DENTE DE LEÃO, pessoa jurídica de direito privado, organização civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.477.847/0001-30, com sede e foro no Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, 463 – 10º andar – Grupo Akiyama – Sala Instituto Dente de Leão, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.250-104, neste ato representado por sua Presidente Eleita e empossada, **Sra. Thais Gualda Carneiro Akiyama**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 88334809, inscrita no CPF/MF nº 053.680.429-06, residente e domiciliada na Av. Visconde de Guarapuava, nº 4517 – apartamento 131 – Batel, Curitiba/PR – CEP 80240-010, vem através do presente solicitar o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/06/2024 que deliberou sobre a alteração do Estatuto Social e a alteração estatutária.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 17 de julho de 2024.

THAIS GUALDA
CARNEIRO

AKIYAMA:05368042906

Assinado de forma digital por
THAIS GUALDA CARNEIRO
AKIYAMA:05368042906
Dados: 2024.07.17 13:07:17
-03'00'

Presidente

Thais Gualda Carneiro Akiyama

CPF: 053.680.429



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO ROXO

Data: 17/07/2024 14:29:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogado

Gustavo Henrique Sperandio Roxo

OAB-PR 65.336

Instituto Dente de Leão

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O **INSTITUTO DENTE DE LEÃO**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob n. 50.477.847/0001-30, legalmente constituída, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, 463 – 10º andar – Grupo Akiyama – Sala Instituto Dente de Leão –, Batel, Curitiba-PR, 80250-104, com prazo de duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único – O Instituto poderá atuar em qualquer parte do território nacional, podendo, por decisão do Conselho Deliberativo, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou outras instalações onde convier ou credenciar representantes regionais, conforme a legislação aplicável.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção da criança, do jovem, do adolescente e do idoso, integradas às

ações de assistência social, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, congregando para tal ações, programas e atividades que consistem em:

- I.** Programas de promoção de segurança alimentar, mediante a arrecadação de alimentos a pessoas em extrema situação de vulnerabilidade social, de acordo com a classificação de órgãos governamentais e da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros;
- II.** Promoção e fomento para realização de palestras, treinamentos, *workshops*, seminários, congressos, entre outros que proporcionem o engajamento social pela população em geral, além de rede de contatos e troca de experiências;
- III.** Repasse de subvenções financeiras e fomento a instituições conveniadas que executem projetos alinhados, congêneres ou semelhantes aos do Instituto;
- IV.** Promoção do voluntariado;
- V.** Promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- VI.** Promoção de valores, como exercício da cidadania, moral, ética, paz, combate à violência, vida em sociedade, empreendedorismo, entre outros;
- VII.** Mentoria, acompanhamento, fomento, assessoramento, apoio e reconhecimento de projetos de impacto social mediante premiações e incentivos de diversas naturezas;
- VIII.** Desenvolvimento e/ou execução de serviços de assistência social na modalidade assessoramento, através de: assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro; sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas; estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e geração de renda; produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social, subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social;

- IX.** Incidência política (*advocacy*) para elaboração e defesa de políticas públicas relacionadas à sua área de atuação, especialmente ao fortalecimento de vínculos familiares;
- X.** Desenvolvimento e apoio ao desenvolvimento de programas ou produtos tecnológicos que serão usados como ferramentas de impacto e transformação social;
- XI.** Consultoria para aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos;
- XII.** Articular projetos tecnológicos e de inovação junto ao poder público, iniciativa privada, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras;
- XIII.** Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, de forma a beneficiar a comunidade em geral;
- XIV.** Estimular e organizar a produção científica, educacional, cultural e social, promovendo a edição de material de divulgação, artigos, revistas, livros, mídia eletrônica, organização de grupos de estudo e outras atividades correlatas;
- XV.** Apoiar financeiramente projetos de pesquisa de instituições de ensino, empresas, poder público, cientistas e inventores, através de recursos próprios ou da captação de recursos junto aos órgãos governamentais e fundos nacionais e estrangeiros;
- XVI.** Conceder bolsas de estudo e pesquisa;
- XVII.** Formatar e apoiar missões técnicas que visitem centros de inovação tecnológica no Brasil e exterior, a fim de aprimorar processos de pesquisa nacionais;
- XVIII.** Realizar ensaios, laudos e análises técnicas em áreas de interesse da ciência e da tecnologia;
- XIX.** Criar estímulos e promover a transferência de tecnologia gerada nas instituições de ensino e pesquisa para o meio empreendedor, bem como desenvolver metodologias adequadas para essa finalidade;
- XX.** Promover programas de treinamento para empresas, instituições de ensino, organizações do terceiro setor e órgãos da administração pública direta e indireta, em assuntos relacionados aos seus objetivos institucionais;

- XXI.** Promover a divulgação de pesquisas e atividades científicas, mediante publicação em periódicos especializados, mídia em geral, campanhas publicitárias, bem como em eventos tecnológicos e/ou comerciais;
- XXII.** Promover o incentivo e as orientações para o patenteamento nacional e internacional de produtos resultantes de processos de pesquisa e inovação administrados e/ou incentivados pelo Instituto;
- XXIII.** Apoiar empresas, órgãos do Poder Público e organizações da sociedade civil na melhoria contínua de seus processos e produtos, através do apoio à pesquisa e inovação;
- XXIV.** Desenvolver e replicar metodologia que gere impacto social;
- XXV.** Desenvolver programas, projetos e atividades que gerem o fortalecimento de vínculos familiares.

§ 1º. Após a devida anuência dos órgãos competentes, o Instituto poderá utilizar-se de todos os meios legais e adequados para a consecução de seus objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, por meio de:

- I.** Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II.** Celebração de convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sejam nacionais ou estrangeiras;
- III.** Doações de cunho filantrópico e assistencial com o objetivo de atender a necessidades emergenciais de pessoas em situação de vulnerabilidade, sem prejuízo e de forma complementar aos objetivos de médio e longo prazo do Instituto;
- IV.** Doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. Poderá, conforme a necessidade, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

§ 3º. A dedicação à consecução dos objetivos geral e específicos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pelo apoio financeiro e técnico a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º. Toda renda, recursos e eventual superávit serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 5º. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, sejam entes públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não lhes transferirá os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 6º. Poderá, ainda, no atendimento às finalidades institucionais, conveniar, contratar, congregar, orientar e assessorar entidades beneficentes que possuam objetivos congêneres.

§ 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto atuará sem qualquer discriminação de raça, nacionalidade, cor, gênero, sexo, credo religioso, crença política ou condição social, e não se envolverá em quaisquer questões contrárias a seus objetivos institucionais.

§ 8º. É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admitirá como associados pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I
Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

- I. Associado Fundador Honorário:** será ocupado pelo Sr. Ismael Akiyama e pela Sra. Thais Carneiro Akiyama, tendo em vista a idealização e trabalho imprescindível para constituição do Instituto;
- II. Associado Fundador:** pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;
- III. Associado Efetivo:** pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuam financeira e pessoalmente para com o Instituto, ininterruptamente, durante pelo menos 3 (três) anos;
- IV. Associado Colaborador:** pessoas físicas ou jurídicas que, em razão de apoio, serviços relevantes prestados ou doações ao Instituto, sejam admitidos nesta categoria na forma prevista neste estatuto;
- V. Associado Institucional:** organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;
- VI. Associado Benemérito:** pessoas físicas ou jurídicas admitidas nesta categoria na forma prevista neste estatuto, que sejam assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou doações expressivas ao Instituto;
- VII. Associado Voluntário:** pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica;
- VIII. Associado Patrocinador:** pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos.

§ 1º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, nem pelos atos praticados pelos membros dos órgãos deliberativos.

§ 2º. Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto.

§ 3º. Os associados e membros dos órgãos deliberativos não poderão realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, cuja decisão deverá basear-se na competência técnica e preços comumente praticados no mercado.

§ 4º. Os associados fundadores honorários, fundadores e efetivos, adimplentes com suas obrigações associativas, exclusivamente, possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 5º. A qualidade de associado só é transmissível a um dos herdeiros dos Associados Fundadores Honorários ou a quem estes vierem a indicar, não se aplicando às demais categorias de associados.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I.** Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;
- II.** Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;
- III.** Recorrer ao Conselho de Administração acerca de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- IV.** Excluir-se do quadro de associados, apresentando pedido por escrito ou meio eletrônico;
- V.** Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;
- VI.** Votar e ser votado para integrar os órgãos de administração previstos neste Estatuto, observado o disposto no artigo 4º, § 4º.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I.** Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III.** Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;
- IV.** Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;
- V.** Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- VI.** Contribuir com a apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VII.** Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto;
- VIII.** Comportar-se na vida social de maneira idônea, evitando denegrir a boa imagem do Instituto e demais associados.

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7º. A admissão de novos associados e a categoria em que serão inseridos dar-se-á por ato do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os Associados Fundadores Honorários poderão exercer poder de veto na decisão do Conselho Deliberativo pela adesão de associados.

§ 2º. Os critérios para admissão nas categorias de Associado Patrocinador, Colaborador, Institucional, Voluntário e Benemérito serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º. A aplicação das penalidades dar-se-á por ato do Conselho de Administração,

sob a forma de advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A exclusão de associados será sempre por justa causa, considerando-se para tal:

- I.** Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
- II.** A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;
- III.** O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;
- IV.** Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- V.** Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas no Instituto;
- VI.** Descumprimento das decisões tomadas pelos órgãos deliberativos ou pelos Associados Fundadores Honorários;
- VII.** Infração às disposições do presente Estatuto ou do regimento interno da entidade;
- VIII.** Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;
- IX.** Condenação por qualquer órgão colegiado, nacional ou internacional, junto à administração pública ou Poder Judiciário;
- X.** Ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de um ano, para as quais tenha sido convocado, caso não haja justificativa plausível, a critério do Conselho de Administração;
- XI.** Malversação de recursos do Instituto ou cometimento de qualquer crime tipificado no Código Penal Brasileiro;
- XII.** Condenação por qualquer órgão colegiado, nacional ou internacional, junto à administração pública ou Poder Judiciário;
- XIII.** Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Da imputação de penalidade ao associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato.

§ 3º. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

§ 4º. A exclusão de Associados Fundadores Honorários só poderá ser instaurada, processada e deliberada por reunião dos Associados Fundadores Honorários, vinculada a quórum de instalação e deliberação formado pela totalidade dos associados constantes naquela categoria.

Art. 9º. Para demissão espontânea do associado, basta que encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de uma correspondência física ou eletrônica dirigida ao Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados mediante requerimento e deliberação do Conselho de Administração, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 11. O Conselho de Administração tem competência para comprar ou vender bens móveis no valor de até 50 (cinquenta) salários-mínimos, sendo que, acima dessa quantia, deverá haver autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 12. A compra, venda ou gravame de bens imóveis do Instituto depende de

autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 13. Qualquer patrimônio adquirido com recursos públicos deverá ser constado nos relatórios contábeis de forma segregada e só poderá ser utilizado conforme legislação aplicável e tratativa firmada com o órgão público concedente.

Capítulo V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 14. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes:

- I. Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV. Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
- V. De investimentos financeiros;
- VI. De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos, eletrônicos e multimídia;
- VII. Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII. Direitos autorais, licenciamentos e/ou patenteamentos;
- IX. Produtos de operação de crédito, internos e externos, para financiamento de suas atividades;

- X.** Usufruto que lhes forem conferidos;
- XI.** Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII.** Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIII.** Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, científicos, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;
- XIV.** Participação em parceria com órgãos, institutos, dentre outros;
- XV.** Receitas provenientes de Fundos Patrimoniais de Interesse Público constituídos sob a égide da Lei 13.800/2019;
- XVI.** Exploração de espaços publicitários, bem como de nome e marca registrados em nome do Instituto;
- XVII.** Receitas oriundas de plataformas digitais pelo uso, leitura ou visualização de conteúdos;
- XVIII.** Receitas advindas de investidores em projetos de desenvolvimento de negócios.

§ 1º. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2º. Os recursos do Instituto serão aplicados integralmente em território nacional e de forma exclusiva na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 15. O Instituto não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 16. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades, poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por decisão do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de Administração do Instituto:

- I.** A Assembleia Geral;
- II.** O Conselho Deliberativo;
- III.** O Conselho de Administração;
- IV.** O Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, no mês de abril.

§ 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os associados fundadores honorários, bem como os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3º. A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto.

§ 4º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos possam se manifestar e ouvir os demais participantes.

§ 5º. Mesmo quando realizadas presencialmente, qualquer associado poderá participar das reuniões por telefone ou videoconferência, e tal associado será considerado, para todos os propósitos da Assembleia Geral, como se estivesse presente à mesma, desde que cada associado possa ser ouvido, bem como possa ouvir os demais presentes; e que a respectiva ata da

Assembleia Geral seja devidamente lavrada e firmada, podendo ser por assinatura física, assinatura digital ou certificado digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Destituir os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo;
- II.** Alterar o Estatuto;
- III.** Deliberar sobre transferência da sede para outra localidade;
- IV.** Deliberar sobre a remuneração de dirigentes, caso venham a atuar na gestão executiva da organização.

§ 1º. Para as deliberações sobre os incisos I, II e III deste artigo, deverá ser convocada Assembleia Geral para tratar especificamente dessas matérias, sendo o quórum de instalação composto por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, o quórum mínimo de deliberação, o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes.

§ 2º Para as demais deliberações, o quórum de instalação será composto pela maioria simples dos associados com direito a voto, em primeira convocação; e, em seguida, por qualquer número de associados presentes com direito a voto. O quórum mínimo de deliberação será o voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos órgãos deliberativos do Instituto ou por promoção de 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I.** Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos;
- II.** Por meio de circular entre os associados, podendo ser por meio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos;

III. Por fixação do edital na sede do Instituto ou em seu sítio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

§ 3º. Os associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral, por meio de procuração constituída especificamente para essa finalidade.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o organismo que referenda os atos do Instituto dentro dos princípios norteadores de sua criação e consolidação.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é composto pelos associados fundadores honorários e por pessoas por eles indicadas.

Art. 22. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser eleito na primeira reunião de cada mandato, sendo sua atribuição:

- I.** Convocar, dirigir e conduzir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II.** Representar o Conselho Deliberativo junto aos demais órgãos do Instituto, bem como organizar os seus trabalhos;
- III.** Representar o Instituto em cerimônias, formalidades, homenagens, eventos e similares;
- IV.** Convocar reuniões dos órgãos de administração do Instituto a qualquer tempo, quando assim julgar necessário, participando com direito a voz;
- V.** Presidir as Assembleias Gerais do Instituto;
- VI.** Oferecer voto de qualidade em caso de empate nas Assembleias Gerais;

- VII.** Anuir ou não em relação à outorga de procuração dos membros do Conselho de Administração a terceiros.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.** Deliberar sobre a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II.** Apresentar recomendações, sugestões ou projetos para exame do Conselho de Administração sobre assuntos de interesse relevante para o Instituto;
- III.** Propor atividades, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que o Instituto se destina;
- IV.** Exercer direito de veto em relação a qualquer decisão tomada pelos órgãos de administração que denigra ou prejudique a imagem do Instituto ou que infrinja as disposições estatutárias, regimentais, legais, bem como os objetivos sociais ou, ainda, que coloquem em risco o patrimônio e receitas do Instituto;
- V.** Acompanhar as ações e programas desenvolvidos pelo Instituto, a fim de garantir a sua correta execução;
- VI.** Havendo uma das causas elencadas no inciso IV deste artigo, destituir quaisquer membros dos órgãos deliberativos de seus respectivos cargos, sendo que tal decisão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral a ser realizada imediatamente após a deliberação;
- VII.** Autorizar a venda ou gravame de bens móveis cujo valor avaliado esteja acima de 50 (cinquenta) salários-mínimos, bem como de bens imóveis;
- VIII.** Impugnar, impedir e proibir o recebimento de receitas quando houver indícios de que são originárias de fontes ilícitas, ilegais ou que venham a ferir os princípios e valores do Instituto;
- IX.** Deliberar sobre recursos que versem sobre imposição de pena de advertência, suspensão e exclusão de associados;
- X.** Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que eles serão inseridos;
- XI.** Deliberar acerca da utilização de recursos que onerem o patrimônio e receitas do Instituto, como empréstimos e outras operações de crédito;
- XII.** Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;

- XIII.** Deliberar sobre o plano de ação e a proposta orçamentária do Instituto para o exercício seguinte, assim como suas revisões, após parecer do Conselho Fiscal;
- XIV.** Assumir a gestão da organização em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, até que eleitos os novos componentes.
- XV.** Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XVI.** Deliberar sobre pedido do Conselho de Administração para realização de despesas extraordinárias;
- XVII.** Deliberar sobre proposta de regimento interno elaborado pelo Conselho de Administração;
- XVIII.** Deliberar sobre dissolução, fusão, cisão, incorporação, conversão ou transformação do Instituto;
- XIX.** Deliberar sobre proposta do Conselho de Administração relativa à alteração de categoria de associados;
- XX.** Deliberar acerca de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado; e
- XXI.** Exarar juízo de admissibilidade de requerimento de destituição de dirigentes.

§ 1º. Ocorrendo o descrito no inciso VI deste artigo, em caso de destituição de todos os componentes, deverá ser observado o disposto no inciso XIV.

§ 2º. Os membros que forem eleitos para compor o Conselho de Administração automaticamente se licenciarão dos cargos do Conselho Deliberativo, não podendo exercer direito a presença, voz e voto enquanto ocuparem os cargos para os quais foram eleitos no Conselho de Administração.

Art. 24. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração pelo exercício dessas funções, tendo direito, no entanto, ao reembolso de despesas comprovadamente incorridas a serviço do Instituto.

Art. 25. O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração é órgão colegiado composto de até 02 (dois) membros, dentre os associados fundadores honorários, efetivos e fundadores, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo:

- I. Um Presidente; e
- II. Um Conselheiro Administrativo-financeiro.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 28. O membro do Conselho de Administração que renunciar, for excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, contados do referido ato, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 29. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, esse será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Gerir e administrar o Instituto;
- II. Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;
- V. Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI. Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de

colaboração e acordos de cooperação que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;

- VII.** Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII.** Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas do exercício findo para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e posterior deliberação pelo Conselho Deliberativo;
- IX.** Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;
- X.** Adquirir bens móveis e contratar serviços até 50 (cinquenta) salários-mínimos nacionais, contratar serviços de terceiros, deliberar sobre admissão e demissão de funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XI.** Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições dos seus membros e dos colaboradores;
- XII.** Quando exigido por lei, fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras e contábeis;
- XIII.** Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;
- XIV.** Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que serão inseridos;
- XV.** Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;
- XVI.** Havendo necessidade, elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XVII.** Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados;
- XVIII.** Elaborar um orçamento anual para o exercício seguinte até o mês de outubro de cada ano, remetendo-o para apreciação do Conselho Fiscal e posterior decisão do Conselho Deliberativo;
- XIX.** Deliberar sobre a possibilidade dos membros e componentes dos órgãos deliberativos poderem realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto;

- XX.** Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realização de despesas extraordinárias, que extrapolem ou não estejam previstas no orçamento anual aprovado

Art. 31. Para pagamento de despesas, a organização poderá utilizar-se de cartões de crédito e débito, podendo estes serem solicitados pelos membros do Conselho de Administração responsáveis pela movimentação bancária e gestão cotidiana.

Art. 32. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do Instituto.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I.** Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III.** Superintender todas as atividades sociais do Instituto;
- IV.** Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;
- V.** Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI.** Efetuar pagamentos com cartões de crédito e débito;
- VII.** Convocar o Conselho Deliberativo para realizar o juízo de admissibilidade de requerimento de destituição de dirigentes;
- VIII.** Caso admitido o requerimento de destituição de dirigentes por parte do Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral específica para deliberar sobre a matéria.

Art. 34. Compete ao Conselheiro Administrativo-financeiro:

- I.** Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente ou em aplicação os recursos financeiros do Instituto;
- II.** Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- III.** Assinar cheques e documentos na forma do artigo 36 deste estatuto;

- IV. Coordenar e se responsabilizar pelas atividades nas áreas de finanças e contabilidade;
- V. Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;
- VI. Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;
- VII. Exercer as atividades do Instituto na área administrativa;
- VIII. Providenciar os processos de admissão e demissão de funcionários e integrantes dos departamentos;
- IX. Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;
- X. Efetuar pagamentos com cartões de crédito e débito.

Art. 35. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado, inclusive dirigentes, para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados pelos cargos que ocupam, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto e recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores dos Poderes Executivos Federal e Municipal, obedecidas as seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes do Instituto;
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo federal e municipal;
- III. As remunerações deverão atender aos preços praticados pelo mercado regional, ou, em sua ausência, nacional, correspondendo à sua área de atuação, respeitando a capacidade financeira e sem prejuízo das atividades do Instituto e, ainda, que seja fixado e aprovado em Assembleia Geral;

IV. É permitida a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Art. 36. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques, documentos e transações bancárias e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados e/ou autorizados pelo Presidente, em conjunto com o Conselheiro Administrativo-financeiro.

Art. 37. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 38. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais associados interessados, através disponibilização das atas de suas reuniões, quando solicitado.

Art. 39. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do parágrafo único do artigo 37.

Art. 40. O Conselho de Administração poderá constituir comissões para estudo, viabilização ou solução de questões e assuntos específicos, sendo que estas deverão ter suas atribuições e prazo de duração delimitados.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto de 03 (três) membros efetivos, associados fundadores honorários, fundadores ou efetivos, indicados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Caso um dos associados conselheiros seja eleito para compor o Conselho Fiscal, este deverá licenciar-se de outros órgãos em que eventualmente ocupe cargos até o final do seu mandato, sendo vedada a cumulação.

Art. 42. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões; representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto; analisar os requisitos de admissibilidade de recurso apresentado por associado acerca da aplicação de sanções por parte do Conselho de Administração; e, externamente, assinar os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março e outubro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 51 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- II.** Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

- III.** Analisar os requisitos de admissibilidade de recurso apresentado por associado que verse sobre aplicação de sanções por parte do Conselho de Administração;
- IV.** Apreciar a proposta orçamentária anual elaborada pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte e apresentar parecer favorável ou desfavorável para deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção V

Das Reuniões Dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal

Art. 45. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. O quórum mínimo de instalação das reuniões será com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser enviado por e-mail e/ou aplicativo, desde que possa ser comprovado o seu envio, bem como assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, se comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Art. 46. As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos os participantes possam se manifestar e ouvir os demais.

Art. 47. As atas das reuniões e suas respectivas listas de presença poderão ser assinadas digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de

agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Seção VI

Da Destituição de Dirigentes

Art. 48. A destituição de dirigentes deverá seguir o seguinte rito:

- I.** O requerimento deverá ser assinado por Associado Fundador Honorário e elencará de forma clara todos os fatos que imputem uma das hipóteses de justa causa constantes no § 1º, do artigo 8º, bem como provas das imputações;
- II.** Recebido o requerimento, o Presidente da organização deverá convocar o Conselho Deliberativo para fazer o juízo de admissibilidade do requerimento. Se for admitido, o Presidente deverá, em até 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral específica para deliberar sobre a matéria. Não sendo admitido o pedido, o requerente poderá recorrer da decisão à Assembleia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão;
- III.** Havendo admissão do requerimento, o dirigente acusado poderá apresentar defesa por escrito em até 10 (dez) dias após a notificação da decisão, sendo que esta e o requerimento de destituição deverão ser enviados aos Associados em dia com seus deveres estatutários e com poder de voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia;
- IV.** Na Assembleia, o requerente, bem como o acusado, ou seus advogados devidamente constituídos mediante instrumento procuratório, terão 10 (dez) minutos para apresentarem seus argumentos;
- V.** Finalizada a instrução, a Assembleia deverá deliberar sobre a matéria, observando-se o quórum estabelecido no §1º, do artigo 19; e
- VI.** Deliberada a matéria pela Assembleia, o requerente ou acusado poderão recorrer da decisão, observando-se o rito estabelecido nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 8º.

§ 1º. Caso o Presidente do Instituto seja o alvo da destituição, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Conselheiro Administrativo-financeiro. Ademais, em sendo todos os

membros do Conselho de Administração objeto do pedido de destituição, as atribuições deste órgão deverão ser exercidas pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de todos os dirigentes dos órgãos de administração serem alvo do pedido de destituição, deverá haver a contratação de profissionais da área do Direito com especialização no Terceiro Setor ou em arbitragem para condução de todos os ritos, observados os requisitos constantes no Estatuto, mantendo-se os atos necessários para a gestão do Instituto como atribuição de um dos Associados Fundadores Honorários.

§ 2º. Os Associados Fundadores Honorários só poderão ser destituídos e a matéria encaminhada à Assembleia se o pedido for previamente aprovado pelos demais associados de mesma categoria.

Capítulo VII

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 49. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas.

Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações realizadas que impliquem em modificação da situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Art. 50. O Instituto terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

§ 1º. A realização de despesas extraordinárias deverá ser solicitada pelo Conselho de Administração e dependerá de autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O orçamento anual deverá ser elaborado pelo Conselho de Administração até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano, devendo ser apreciado pelo Conselho Fiscal até o dia 20 (vinte) de outubro e decidido pelo Conselho Deliberativo até o dia 15 (quinze) de novembro.

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A prestação anual de contas conterà:

- I.** Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 49;
- II.** Parecer e relatório de auditoria, caso tenha sido contratada;
- III.** Comprovação da aplicação dos recursos públicos, quando houver recebido;
- IV.** Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
- V.** Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VI.** Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 52. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, por auditores externos independentes, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em

face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações; e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

Art. 53. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até 1º (primeiro) de abril, para ser levado o relatório ao Conselho Deliberativo, cuja reunião deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de abril.

Art. 54. Caso firme as parcerias com o Poder Público previstas na Lei 13.019/2014, o Instituto divulgará no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Capítulo IX

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 55. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 19 deste Estatuto.

Capítulo X

DA CONVERSÃO, TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO, CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 56. O Instituto somente será convertido, transformado, dissolvido, cindido, fundido ou mesmo incorporado a outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada

a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser deliberado pelo Conselho Deliberativo, na forma do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, sendo que, declarando-se impedido, o Conselho Deliberativo poderá nomear para a função um dos associados presentes com poder de voto e de ser votado ou terceiros, especialmente contratados para tal.

Art. 57. Dissolvido ou extinto o Instituto, o seu patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade beneficente certificada com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou a Entidade Pública, de mesma natureza, com fins congêneres e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014, Decreto Federal n. 8.726/2016, dos Decretos Municipais da cidade onde localizada sua sede.

§ 1º. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, às doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e às obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º. No caso de dissolução do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

§3º. Em ocorrendo a transformação ou conversão da natureza jurídica do Instituto para qualquer das formas admitidas em Direito, ou em caso de fusão ou incorporação, o patrimônio social integrará o patrimônio ou capital social da pessoa jurídica transformada, convertida, fundida ou incorporadora, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser destinados conforme previsto na Lei n. 13.019/2014.

§ 5º. Em caso de cisão, a divisão, destinação do patrimônio e a forma como se darão deverão ser definidas por parte do Conselho Deliberativo.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

THAIS GUALDA
CARNEIRO
AKIYAMA:0536804290
6

Assinado de forma digital por
THAIS GUALDA CARNEIRO
AKIYAMA:05368042906
Dados: 2024.07.08 14:01:01
-03'00'

THAIS GUALDA CARNEIRO AKYIAMA
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **EDSON MAURICIO TUBALDINI DELGADO**
Data: 16/07/2024 14:15:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON MAURÍCIO T. DELGADO
Conselheiro Administrativo-
Financeiro

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO ROXO**
Data: 17/07/2024 14:29:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO
ROXO
Advogado – OAB-PR 65.336